Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 940

de 12 de abril de 1996

Concede subvenção social à FAEPA e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, especialmente o que determina o inciso V do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Pradópolis (LOM), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício subvenção social à FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FAEPA), no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei poderá ser paga integralmente em uma só vez ou em até (3) três parcelas iguais, nos meses escolhidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O recebimento da subvenção autorizada obriga a parte recebedora à devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Pradópolis, à Câmara Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da concessão da subvenção autorizada no art. 1º desta lei, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal um crédito adicional, especial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)

2.600.0000.0 - SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
2.601.0000.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.601.3231.1 - 13.75.031.2.21 - Subvenções Sociais - FAEPA.....12.000,00

Art. 3° - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, em igual importância, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (R$)

2.600.0000.0 - SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
2.601.0000.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.601.3132.1 - 13.75.428.2.10 - Outros Serviços e Encargos.....12.000,00

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 12 abril de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp6.0-lei940-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário